



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butiá.rs.gov.br

Butiá, 13 de janeiro de 2026.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhores vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa Projeto de Lei a ser apreciado, para tratar de reajuste salarial dos servidores municipais.

Digníssimos parlamentares, vimos encaminhar nossa proposta de reposição salarial de 3,90% (Três vírgula noventa por cento), que serão pagos para os servidores do Quadro Geral do Município, incluindo a Fundação Municipal de Saúde - FUMSA.

Pelo exposto, solicitamos apreciação do Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária, considerando a proximidade da data para fechamento da folha de pagamento.

Atenciosamente,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 15/01/2025 às 10:57:09
Acesse o endereço: <https://e1.dados.abn.gov.br/abn/abn/abn>





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel : 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4589 /2026

CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALARIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Fundacional, ativos, inativos, pensionistas, Cargos em Comissão (CCs e CCEs), Função Gratificada (FGs e FGEs), Bonificação (BONs e BONEs) e Fundacional, revisão geral salarial de 3,90% (Três virgula noventa por cento).

§ 1º - A revisão salarial prevista no "caput" deste artigo será concedida a contar de 01 de janeiro de 2026.

§ 2º - O salário base não será inferior a R\$ 1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

